PROJETO DE LEI 66/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar, durante eventos constantes no Calendário Oficial do Município, a cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante (TFE), e da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e Logradouros Públicos (TFP), conforme estabelece o Código Tributário Municipal, para comerciantes temporários, ambulantes e pequenos empreendedores, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a cobrança da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante (TFE), e da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e Logradouros Públicos (TFP), previstas no Código Tributário Municipal, para comerciantes temporários, ambulantes e pequenos empreendedores, durante os eventos constantes no Calendário Oficial do Município de Corumbá/MS.
§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida exclusivamente aos comerciantes que utilizarem as barracas disponibilizadas pela Fundação de Cultura do Município de Corumbá.
§ 2º Os interessados deverão realizar cadastro prévio junto à Fundação de Cultura, comprovando a condição de pequeno empreendedor, trabalhador informal ou comerciante eventual.
Art. 2º A autorização constante desta Lei não implica em obrigatoriedade de concessão da isenção, ficando a critério do Poder Executivo a sua implementação, observadas as disposições orçamentárias, financeiras e a conveniência administrativa.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua plena execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção das taxas TFE e TFP, previstas no Código Tributário Municipal, para comerciantes temporários, ambulantes e pequenos empreendedores que desejem comercializar seus produtos durante eventos constantes no Calendário Oficial do Município.
Essa iniciativa visa fomentar a economia local, facilitando o acesso de pequenos empreendedores aos eventos promovidos ou apoiados pela Prefeitura, incentivando a formalização e participação desses comerciantes, ao mesmo tempo em que valoriza a produção local e fortalece a cultura e o turismo da cidade.
A obrigatoriedade de utilização das barracas disponibilizadas pela Fundação de Cultura, bem como o cadastro prévio, assegura a organização, padronização e o controle necessário por parte do Município, garantindo a segurança e a ordem dos espaços públicos durante os eventos.
Ressalte-se que o projeto respeita o princípio da separação de competências, uma vez que apenas autoriza o Poder Executivo a adotar a medida, não criando obrigação ou gerando renúncia de receita de forma impositiva, cabendo ao Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação da isenção, conforme a legislação vigente.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 04 de Agosto de 2025

Ubiratan Canhete de Campos Filho (BIRA)
Presidente(a)

DOC: 1754342345

PROJETO DE LEI 67/2025

Autoriza o Município de Corumbá a conceder aos portadores de Diabetes Tipo 1 sensor medidor de glicose digital.

Art. 1º - Fica o Município de Corumbá autorizado a conceder sensores de medidor de glicose digital aos pacientes portadores de diabetes tipo 1, com o público alvo de 4 a 15 anos inicialmente, que residem no Município de Corumbá, apresentando prescrição ou laudo médico.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após a data sua publicação.

CORUMBA/MS, 05 de Agosto de 2025

SAMYR RAMUNIEH - Vereador
Vereador(a)

DOC: 1754342345